



PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Nº 215 Folhas 42 Data 22.06.92 Hora 16.05 Funcionário <i>[Handwritten Signature]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º

AUTOR NIVALDO PERES DE FARIAS-PFL

PROJETO DE LEI Nº 086/92, DE 22.06.92

"Autoriza o Prefeito Municipal a expedir Título de Propriedade".

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 29/06/92
[Handwritten Signature]

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir Título Definitivo de Propriedade, por doação do lote 11, da quadra 61, Setor São Sebastião, nesta cidade, em nome da Sra. VALDEVINA FARIA DE SOUZA, portadora da C.I. RG. nº 423.620 SSP/MT e do CPF nº 455.596.721-00.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 22 de junho de 1992.

[Handwritten Signature]
 NIVALDO PERES DE FARIAS-PFL
 Vereador

P. M. - Barra do Garças

Prot. Sob Nº 209/89

Em 21/06/89

Henrique
Encarregado

Foi expedido convênio em nome de: Hilda Francisca de Deus em 31/08/70 sob o nº 52

EU, VALDEVINA FARIA DE SOUZA,
brasileira, casada, do lar,
portador da RG sob nº 423.620 E CPF Nº 455.596.721/00,
RESIDENTE e domiciliado à Rua GABRIEL FERREIRA,
nº S/N, bairro Vila S.º Antônio em Barra do Garças MT.
Vem mui respeitosamente requerer TÍTULO DEFINITIVO,
do lote nº 11 da quadra nº 81 do Setor SÃO SEBASTIÃO
AO zona urbana desta cidade.

Nesses termos

Pede deferimento.

Barra do Garças, 21 de Junho de 1989.

✓

REQUERENTE



1989/06
Faz
Protocolo nº
M. K. A.

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo do lote nº 11 Quadra nº 01
do Loteamento São Sebastião com área de 288,00 M².
Área constante 21,00 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Frente: 12,00 pl rua Francisco Lira
Lado Direito: 24,00 pl Lote 12
Lado Esquerdo: 24,00 pl rua Liberdade
Fundos: 12,00 pl Lote 10

Tudo como mostra Mapa em anexo.

B. de Gaspar, 21 / junho / 189



TOPOGRAFO: ALCEBIADES LUCINDO LEAL

Scout

RUA

MANOEL FERREIRA

LUZ

RUA DOS GARIMPEIROS

RUA LIBERDADE

RUA

FRANCISCO LIMA

1	2	3	4	5
20			6	
19			7	
18		(8)	8	
17			9	
16			10	
15	14	13	12	11

0012
0011
0010

DECLARAÇÃO

Eu, Izidorio Alves de Oliveira, brasileiro(a)

casado, pedreiro, portador do CPF 079.379.971-68
estado civil profissão

RG. nº _____, residente e domiciliado à _____

Rua Liberdade nº 128 São Sebastião

DECLARO, para todos os devidos fins e direitos que, construí uma casa residencial com 02, cômodos com a matragem de 36 m2. situada lote nº 11 da Quadranº 81 na Rua Rua Liberdade esq. com a Francisco Lira s/n.

Bairro São Sebastião, para o Sr.(a) Valdivina Maria de Souza, casada, domestica
Estado civil profissão

portador(a) do CPF nº 455.596.271-00 RGnº 423 620

residente e domiciliado(a) Rua Liberdade esq. com Francisco Lira

E, por ser verdade, firmo a presente, juntamente com duas testemunhas, com firmas reconhecidas.

Barra do Garças-MT., 22 de Abril de 1991.

Izidorio Alves de Oliveira

Pedreiro



Proprietário

RECONHECO

RECONHECO

Testemunhas

1ª Antônio Pereira Carreira

2ª João Carneiro de Silva
2.919

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO 2ª

Reconheço a firma Supra

de Agnelia Montez Suriano

Fº 243042 João Correia da

Silva 42319 e dou fe

Barra do Garças, 24 de Abril de 1991

Em testº _____ da verdade.



no 05/89
silva

Bo. Gabinete para as devidas
providências - 27.06.89

Ao Dept. de TERRA PARA AS
providências

B. J. 27.06.89

Nivaldo Pereira da Silva
CHefe DE GABINETE DO PREFEITO
POST. 2564/89.

Ao Secretário Particular do Prefeito, vindo de
de Sr. Valdevina ser a proprietária do
lote fizemos o cancelamento do Convênio
n.º 52, e segue Convênio no nome do
requerente para assinatura do Prefeito
Lei n.º 547.

B. G. 28/11/89
J. I. Bent.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de lei nº 036/92

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra <i>Presidente</i>			
Dr. Carlos Roberto Barbosa <i>Ausente</i>			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho <i>Luiz Carlos da Silva</i>			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves <i>Ausente</i>			
Paulo Reis de Freitas <i>José Maria O'se</i>			
Waldemar Barbosa Filho <i>Ausente</i>			

Aprovado por unanimidade
 Em Sessão de 29/06/92
 ~~~~~

OBS. Parecer Oral e Sauvignol da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Barra do Garças, 03 de Setembro de 1.992.

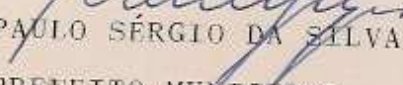
Ofício nº 160/92

Prezado Senhor,

Em anexo passo a V.Exa fotocópia do Projeto de Lei nº 036/92 de autoria do Vereador Nivaldo Peres de Farias, informando que já foram decorridos o prazo de Sanção do mesmo. Diante disto, fica a critério de V.Exa. Promulgá-lo ou não, uma vez que o executivo o considera inconstitucional, conforme parecer da Procuradoria Jurídica do Município, em anexo.

Sem outro particular renovamos nosso apreço de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL.

AO

VEREADOR WALDEMAR BARBOSA FILHO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

1503 / 20 / 10 / 92



45

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- Partes Interessadas: 1- Prefeito Municipal  
2- Presidente da Câmara Municipal  
3- Vereador Lourival Moreira da Mata  
4- Vereador Messias Almeida Dantas

Assunto: Projeto de Lei nº 030/92 - Projeto de Lei nº 031/92, que dispõem sobre doação de imóvel da Municipalidade.

P A R E C E R:

Dispõem os Projetos de Leis supra mencionados sobre a Titularidade, por doação, de imóveis de propriedade da Municipalidade a diversos beneficiários.

O Presidente da Câmara Municipal censurando a matéria, no que tange sua legalidade frente ao artigo 185 da Constituição Estadual e seu paradigma na Lei Orgânica do Município, ali representado pelo artigo 109, adotando uma postura inédita, talvez precavendo-se de embates e debates desnecessários à tramitação daquelas proposições que, embora considerando-as legítimas, entende FERIR a norma Suprema Estadual e Municipal. Através do Ofício nº 129/92, de 28/05/92. Solicita o Prefeito Municipal o acionamento de sua Assessoria Jurídica, para exarar parecer sobre a legalidade da matéria.

Em despacho consignado no próprio documento, o Prefeito Municipal determinou a Procuradoria a emissão do PARECER solicitado sobre a " VEXATA QUESTIO ".

É verdade, o art. 185 da Constituição Estadual proíbe de modo expresso a doação ou utilização gratuita de imóveis do Município/por terceiros, ressalvando-se, apenas, se o beneficiário for pessoa Jurídica de direito Público Interno, entidade componente de sua administração indireta ou Sociedade Civil sem fins lucrativos.



fls-02

É como consta:

" Art. 185 - Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de DOAÇÃO, nem de UTILIZAÇÃO GRATUITA por terceiros. Salvo, e mediante Ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal se o beneficiário/for pessoa Jurídica de direito Público Interno, entidade componente de sua administração indireta ou Sociedade Civil sem fins lucrativos." (Grifos nossos).

Ao nosso ver, este dispositivo da Constituição do Estado de Mato Grosso fere a autonomia dos Municípios precanizadas pelo art. 18 e 30, I da Constituição Federal. Por interferir naquilo que é de exclusiva competência do Município, ou seja, a Gerência administrativa de seu patrimônio.

No entanto, não é o caso do Município de Barra do Garças / pois, este, através de sua Lei Maior, fizera constar no art. 109 daquele Diploma legal o mesmo enunciado do art. 185 da Constituição Estadual, ratificando, assim, o que ali está escrito e suprindo àquela dúvida, ainda que considerado Inconstitucional àquele dispositivo. Assim nada mais se poderá fazer, a não CUMPRIR A LEI.

E, em que pese a afloração do interesse Público da matéria/ em pauta e os esforços dos autores dos Projetos em procurar atender àque las pessoas, do modo como esta formada a estrutura legal e Constitucional do Município, com relação a doação e utilização Gratuita de imóveis, os/ Projetos de Leis nºs 030 e 031 de iniciativa desse Poder, a nós enviados para parecer, são realmente Inconstitucionais e ilegais frente a Carta / Magna Estadual e a Lei Orgânica do Município, como sugere o Presidente da Casa no Ofício nº 129/92, supra citado.

É o nosso parecer, salvo melhor JUIZO.

Barra do Garças-MT., 01 de junho de 1.992.

Prefeitura Municipal B. Garças

Dr. Raimundo Roberto Gomes Santiago

Assessor Jurídico  
OAB 1.700-MT



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1.503/92 DE 20 DE OUTUBRO DE 1.992.

AUTOR: NIVALDO PERES DE FARIAS-PL.

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A EXPE  
DIR TÍTULO DE PROPRIEDADE".


O SENHOR WALDEMAR BARBOSA FILHO - PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso  
de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e, nos  
termos do Art. 66, §§ 5º e 7º da Constituição Federal c/c o Art. 196  
§§ 5º e 7º da Constituição Estadual e do Art. 52, §§7º e 8º da Lei  
Orgânica do Município de Barra do Garças, PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado  
a expedir TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, por doação do lote 11,  
da quadra 81, Setor SÃO SEBASTIÃO, nesta cidade, em nome da Sra. VAL  
DEVINA FARIA DE SOUZA, portadora da C.I. RG. nº 423.620 SSP/MT e do  
CPF nº 455.596.721-00.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de  
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-  
rio.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de  
Barra do Garças-MT., 20 de outubro de 1.992.

  
WALDEMAR BARBOSA FILHO

- Presidente -